



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. MANOEL JORGE E SILVA NETO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília e da UDF. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar a presença do Dr. Pedro Pertence: “Quero registrar a presença do Dr. Pedro Pertence, filho do nosso amigo o Desembargador Marcelo Lamego Pertence, que nos honra com a sua presença, assistindo à sessão.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Seja bem-vindo, Dr. Pedro. É um prazer tê-lo aqui.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence agradeceu: “Muito obrigado pela deferência.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 185600-67.1990.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): GEVANIR DE SOUZA, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Agravado(s): DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190700-29.1990.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ÁDUA ESPÓSITO, Advogado: Walter Cotrofe, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62400-33.1999.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): SADIR ANTÔNIO GUZZON, Advogado: Wanderlei Fernandes dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, restituído a este órgão colegiado em razão de determinação pela Vice-Presidência desta Corte (fls. 836-839), para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaca-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 479-483, o Tribunal Regional manteve o reconhecimento do direito do reclamante à indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, destacando que no programa de desligamento voluntário constou a expressa previsão de que as rescisões dos contratos seriam efetivadas na modalidade de "dispensa sem justa causa", com o consequente pagamento de todos os direitos. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - remetam-se os autos à Vice-Presidência desta



Corte, para os devidos fins. III - publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 101840-02.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 101841-84.2004.5.02.0012, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): WAGNER CÉSAR BOAVENTURA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-101841-84.2004.5.02.0012, até sobrevir decisão do RR-101841-84.2004.5.02.0012. **Processo: AIRR - 101841-84.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 101840-02.2004.5.02.0012, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WAGNER CÉSAR BOAVENTURA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 216300-63.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): CELINO JOSÉ LEANDRO FRANÇA FILHO, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72500-32.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO BASTOS PITTA, Advogado: Celso Souza Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 562341-40.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 562300-73.2005.5.09.0006, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO DONIZETTI BESSANI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, resultando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Agravo de Instrumento, em razão do provimento do Recurso de Revista interposto pelos reclamados para anular o acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração, nos autos do processo n.º RR 562300-73.2005.5.09.0006, que corre junto a este, tendo-se determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. **Processo: AIRR - 124540-68.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO SILVEIRA FAGUNDES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151240-39.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BENEDITO CARLOS SOARES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185400-55.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO HONÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 270300-92.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARIovaldo Henrique Teixeira e outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882000-51.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Renata Moura Pereira Pinheiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TURRA PIMPÃO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 671-96.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1083-51.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anahi Bichir, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): APARECIDA DE SOUZA MELLO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-58.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ GUILHERME FILHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM/RJ, Advogado: Guilherme Valladares Giesta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2084-72.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CELINA ALVES TEODORO SANTOS, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3493-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 51400-34.2008.5.04.0811, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): OTÍLIO HORESTES DA SILVA, Advogada: Julia Lemos Pamplona, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, em razão do julgamento do processo TST-RR-51400-34.2008.5.04.0811, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 311-55.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,



METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): PALACE VEÍCULOS EMPRESA DE REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Edemílzio Vicente Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1230-55.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIANA NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Juliano Gagliardi Nesi, Agravado(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Agravado(s): AFRODITE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-51.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA LUIZA MADEIRA E OUTRA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): SELMA ESCHENAZI DO ROSÁRIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1587-24.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: David Cohen, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PIMENTEL REIS, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2127-30.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO PAES BEVILACQUA, Advogado: Rudi Alberto Lehmann Júnior, Agravado(s): ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Trícia Oliveira patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 172-60.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): GENTIL CHINELATO, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803-13.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMIR HENRIQUE ROTTAS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809-98.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): JOCELAINE CAMARGO EPIFÂNIO, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 984-51.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): FLORISVALDO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Jurandir Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela Fundação CESP e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela CTEEP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-83.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARILUCIA FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 1415-64.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHRYSLER E OUTRO, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): MOACIR BARALDI, Advogado: Marco Antônio Barbosa Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): ADSUM COMPANHIA DA EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Failla, Agravado(s): WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Laerte Soares, Agravado(s): ADONAI QUÍMICA S.A., Advogado: Lucas Henrique Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS DO ABC PAULISTA, Advogada: Adélia Aparecida Sampaio Dias Baptista, Agravado(s): PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4664-57.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO CARLOS OURIQUES BRESCHIANI, Advogado: Ricardo Diogo de Araújo, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Joel Berto, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45-66.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA COSTA, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 206-20.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO F. DE F. SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 324-26.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÍCERO DE MOURA SILVA, Advogado: Siderley José de Souza, Agravado(s): FERAL METALÚRGICA LTDA., Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926-82.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCORDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO



LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Moreno Bilche Santos, Agravado(s): RITA MARIA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Geraldo Magela Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheurmann. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1223-78.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1236-51.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGNALDO NUNES, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): EDITORA SOL - SOF'TS E LIVROS LTDA., Advogada: Lygia M.P.S. Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1533-05.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO NUNES DA SILVA, Advogado: José Marcos Osaki, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1652-32.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CIDADE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): WELLINGTON HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2219-28.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheurmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JERSINO NEVES COSTA, Advogado: Alexandre Torrezan Masserotto, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2419-28.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): CLÁUDIA MOREIRA DOS SANTOS DA CUNHA, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2668-59.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Agravado(s): RENATO MAGRO, Advogado: Ivan José Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2856-82.2013.5.02.0071 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogada: Renata Cristina Ricci José Miguel, Agravado(s): BRUNO DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 670-16.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): DEBORAH LOURDES PEINADO, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 947-14.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGOMERADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MARCENARIA, MÓVEIS DE JUNTO E VIME E DE VASSOURAS DE CORTINADOS E ESTOFOS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA, Advogado: Wilson Correia Araújo Neto, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1369-51.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): DINA MARIA ARTIGAS DE BRITO, Advogada: Constance Moreira Modesto, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1400-96.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RECONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): JAILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rodolfo Ferreira Slujalkovsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1412-62.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): PAULO CÉSAR FEOLA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.. **Processo: AIRR - 1515-75.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MOACIR GOMES DE LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1740-98.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO DA SILVA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2213-24.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): UBIRAJARA RIBEIRO SOARES FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2231-66.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): DALVA CÉLIA SOUSA FRAZÃO, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2662-30.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEXANDRE CAVALCANTE DA ROCHA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81403-63.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000791-83.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA JOSÉ COSME DA SILVA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 13-08.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): PERLA NAIZA DE LIMA BASTOS, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1143-25.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO BARRETO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1772-33.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): ELISSA LANDE REBELO DE OLIVEIRA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-56.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): ALBERTO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910-03.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): JANDIRA CARVALHO DO VALE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2334-91.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): FRANCIELLY ALBUQUERQUE RIBEIRO, Advogado: Hélio Castelo Branco de Oliveira Júnior, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11150-86.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): JC&F GESTÃO E RH LTDA., Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Silmara Fernandes Parreira, Agravado(s): JOSÉ MISSIAS DE SOUSA, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12077-94.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIS CARLOS PEDROZO, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Roberto Soderó Victório, Advogado: Roberta Aline Oliveira Visotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30-37.2016.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Advogado: Fernanda Bobrow Salgado, Agravado(s): LEONARDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): JANAÍNA DA SILVA TORRES, Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 156900-80.1998.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raul Teixeira, Recorrido(s): BANERJ SEGUROS S.A. E OUTROS, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "pré-contratação de horas extras" por contrariedade à Súmula n.º 199, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, conforme se apurar em liquidação, observados o adicional, os reflexos e o período imprescrito fixados por meio da sentença de origem. Custas complementares pelos reclamados no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que se acresce à condenação. **Processo: RR - 1454100-80.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.,



Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ARI FERNANDES, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 53700-20.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Recorrido(s): WANDERVAL MACEDO DA SILVA, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "gratificação de balanço vinculada ao lucro - BANEBC - alteração contratual - redução de 20% para 1%" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de diferenças de gratificação de balanço. Valor da condenação que se reduz em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 651800-19.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDUARDO ANDRIANI E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 63185-03.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLI ORTÊNCIA DE SOUSA BUENO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 138200-47.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): EDSON PRUDÊNCIO LUIZ, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 562300-73.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 562341-40.2005.5.09.0006, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): JOÃO DONIZETTI BESSANI, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil de 1973 e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida por ocasião do exame dos Embargos de Declaração interpostos pelos reclamados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 1.645/1.658 dos autos físicos, pp. 3.289/3.315 do eSIJ, pronunciando-se, de forma expressa e específica, sobre o teor das cláusulas coletivas que serviram de fundamento para o entendimento de que o sábado bancário é dia de repouso semanal remunerado, com a transcrição das cláusulas pertinentes. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Tolentino,



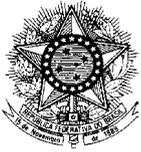
patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 315200-48.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MÁRCIA MARISA SANT'ANNA, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à reclamante o direito a uma hora extra, e reflexos, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescer à condenação os minutos necessários para se completar uma hora extra diária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 336585-10.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOACIR SEBASTIÃO PIVATTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "BESC. Adesão ao programa de demissão incentivada (PDI). Quitação das parcelas constantes no TRCT, fixadas em percentuais", por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação das parcelas constantes do verso do termo de rescisão do contrato de trabalho pelo pagamento da parcela P2, recebida quando da adesão da reclamante ao PDI do BESC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 8800-90.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIELMA DOS SANTOS, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, conforme explicitado na fundamentação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 25100-93.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FIDERICO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente ARCELORMITTAL BRASIL S.A. **Processo: RR - 25700-23.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO LINDOLPHO, Advogado: Izabella Pedroso Godoi Peteado Borges, Recorrido(s): S.A. STEFANI COMERCIAL, Advogado: Edvaldo Pfaiher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do parágrafo único do artigo 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade da empregadora pelos danos decorrentes do acidente do trabalho com óbito, fixando em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) o valor da indenização por danos materiais e em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor da indenização por danos morais. **Processo: RR - 51400-13.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUAREZ DE SOUZA FILHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MONASTEC LTDA., Advogada: Cláudia Martins da Silva, Recorrido(s):



MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso da reclamada Arcelormittal; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da última remuneração do empregado, a partir da data da lesão e até o reclamante completar 70 (setenta) anos, com correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e juros de mora nos termos da parte final do artigo 883 da CLT. Os Juros de mora e a correção monetária devem observar a regra da Súmula 439 do TST. Custas no importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação (R\$ 60.000,00 - sessenta mil reais). **Processo: RR - 98900-11.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS HEREDIA SANTOS, Advogado: Fábio Broílo Paganella, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 148900-07.2007.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): ALTAIR LUCIO BITENCOURT, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC de 1973 ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 475-O do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 44400-72.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GALVÃO RIBEIRO, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conheceu do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 51400-34.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3493-03.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): OTÍLIO HORESTES DA SILVA, Advogada: Julia Lemos Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - complementação temporária firmada em convênio celebrado entre CEEE-GT e ELETROCEEE", por afronta aos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente Recurso de Revista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento do recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 61900-89.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Recorrido(s): GIANI PINHEIRO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização do débito trabalhista, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno



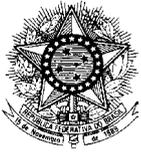
do TST. **Processo: RR - 111900-41.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE VORTMANN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: RR - 121800-84.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO NORBERTO, Advogado: Douglas Sobral Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37600-51.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 38400-30.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Vívian Bastos Luiz, Recorrido(s): PAULO CÉSAR ANDRADE, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição. contratos sucessivos. ausência de fraude ou de reconhecimento de unicidade contratual", "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à prescrição bienal pronunciada em relação ao 1º contrato de trabalho; determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 65800-38.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS, Advogado: João Caldin Filho, Recorrido(s): FRANCISCO JUVENAL MATIAS, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73400-80.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): FRANCINATA PEREIRA GOMES, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94900-71.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): DANIEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-0 do CPC/73. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 899 da CLT, "Honorários Advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e "Multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. Cumulação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo, excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado e o pagamento da indenização de 8% (oito por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-0 do CPC/73. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 127500-13.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): MARILISA BARBOSA COELHO DE FRANÇA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do termo de conciliação, por má-aplicação do art. 625-E da CLT, e quanto à prescrição das diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a quitação do contrato de trabalho pelo termo na Comissão de Conciliação Prévia não alcança a complementação de aposentadoria, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 147900-19.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE LUIZ RODRIGUES PENHA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Fábio Chiara Allam, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CR e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno do feito ao e. Tribunal de origem para que esse se pronuncie a respeito das questões de fundo trazidas nos mencionados aclaratórios, em especial para esclarecer se houve, ou não, acréscimo remuneratório de pelo menos 40% (quarenta por cento) em relação ao cargo efetivo exercido pelo reclamante antes da promoção ao dito cargo de gerente geral de agência e III - excluir a multa imputada ao reclamante por embargos de declaração considerados protelatórios (fl. 770). **Processo: RR - 231100-74.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSWALDO QUADRAS FILHO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Prescrição. Promoções", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3185400-38.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANE MAZZAROTTO STIVAL, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Andreia Fabiola de Magalhaes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de uma hora extraordinária por dia, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona da Recorrente ADRIANE MAZZAROTTO STIVAL. **Processo: RR - 3522700-44.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MELINA RICCIARDI, Advogada: Alessandra Lílian de Oliveira, Recorrido(s): MANTUANNI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: José da Costa Valim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330-66.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO LUIZ POSTAL, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro



Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 735-36.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ANA PAULA XAVIER, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1013-48.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ALEXANDRE SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho em condições degradantes. Ausência de abrigos e de banheiros. Indenização por dano moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de indenização por dano moral, com juros de mora e correção monetária apurados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1127-11.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILVIO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1576-40.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROMUALDO BERNARDINO, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional cabível, previsto nos instrumentos coletivos de trabalho da categoria, e, na falta destes, do adicional legal de 50% (cinquenta por cento), no período de 03/06/2005 a 15/03/2006, conforme se apurar nos controles de ponto e normas coletivas acostadas aos autos, e respectivos reflexos e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 162-36.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALNEIDE MAY BRUENING BOEING, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, Advogado: Eduardo José Kuerten Mendes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Município reclamado e, II) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade ao item I da Súmula 390, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego, com o pagamento dos salários do período do afastamento até a data da efetiva reintegração. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 435-14.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Fábio Luís Antônio, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 842-86.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcio Antonio Ebram Vilela, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING COLINAS, Advogado: Regina Aparecida Laranjeira Baumann, Recorrido(s): JOSE DONIZETE FONSECA, Advogado: Roberto Silva Stuer Brison, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pela terceira interessada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que prossiga no exame do referido



recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1467-38.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RED BULL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): WAGNER SELBACH OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72-63.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): JUCIRLEI ANTONIO MARTINS NAZARIO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIBEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Leonardo Reis, Recorrido(s): HM CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163-78.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ELISA BORTOLIN DO AMARAL, Advogado: Fábio Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 164-40.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA RITA DE CARVALHO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 567-12.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOLANGE ZAIDA CHAFADO DE SOUZA, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 437 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com os reflexos deferidos na origem, também em relação aos dias em que concedido intervalo intrajornada superior a 50 (cinquenta) e inferior a 60 (sessenta) minutos. Custas complementares de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 948-72.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MIGUEL ANTÔNIO ALVES, Advogado: José Luis Caetano, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1142-12.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BLEISTAHL BRASIL METALURGIA S.A., Advogada: Suzana Trelles Brum, Recorrido(s): NELCI CARDOSO, Advogado: José Otílio Raphaeli Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1399-53.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): FABIANA ALESSANDRA SILVA ARIMITSU, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1496-49.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO SANTOS PEREIRA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): RESTAURANTE HG VILABOIM LTDA., Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1558-98.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): GILMAR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Anelise Girardi Karnas, Recorrido(s): TSG TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA., Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 2150-86.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANA ANDRÉA CARDOSO E OUTRA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Custas em reversão, pelo reclamado, isento na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 10136-80.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): MARIA EGLADIR CARNEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 157800-63.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Isabella Bedin Guilhen, Recorrido(s): PAULO



CÉSAR COSTA, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 662-48.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): FELIPE DE LIMA HERCULANO, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 727-97.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FÁBIO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): INTEGRA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Machado Klump, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do critério global de dedução das horas extras, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período imprescrito do contrato de emprego, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 843-75.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Recorrido(s): CHICAGO PALACE HOTEL LTDA., Advogado: Ary Carlos Artigas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato reclamante, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1035-84.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INGRID ULBRICH, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante as diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por antiguidade, que ficam limitadas ao preenchimento dos requisitos até 30/6/2008, autorizando-se a compensação das progressões deferidas com aquelas previstas nos acordos coletivos, conforme se apurar em liquidação. Deferem-se os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula n.º 368, II, desta Corte superior. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. A reclamada está dispensada do recolhimento do depósito recursal e do pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior, com ressalva de entendimento do



Relator. **Processo: RR - 1101-77.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE FARIA, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 1403-44.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): CAION ERIQUIN DE MORAIS, Advogado: Rogério Cezario de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1452-14.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JANAÍNA MIRELE LIMA AMARAL, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1982-09.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SETA S.A. - EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): FÁBIO KLAUS, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 4538-68.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OTOCAR SCHONTAG JÚNIOR, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10615-60.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WEDER FERREIRA DE REZENDE, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Recorrido(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização de serviços, reconhecer o vínculo de emprego do reclamante diretamente com a primeira reclamada, OI S.A., e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda ao julgamento do restante do mérito, como de direito. **Processo: RR - 11253-58.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EXPEDITO JOSE FAGGIONI, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Rafael Rodrigues Giraud, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1000592-83.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAMANTHA FRANCO FERNANDES, Advogado: Rosângela Maria Dias, Recorrido(s): MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Processo judicial eletrônico. Intimação. Embargos de declaração interpostos da sentença. Interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário", por violação do



art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a intempestividade do recurso ordinário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas relativos à estabilidade de gestante e ao recolhimento dos depósitos de FGTS referentes às verbas rescisórias. **Processo: RR - 1000869-23.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Recorrido(s): JANEY DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da parcela denominada "quinquênio", restabelecer a sentença, por meio da qual fora julgada improcedente a reclamação trabalhista e se isentara a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1002405-15.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA GOTTSFRITZ LABREGO, Advogado: Marianne Francisco do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 222-26.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): IZAIR CORREA RANGEL, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória do "Prêmio incentivo" e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 649-26.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REJANE ALZIRA SOARES, Advogado: Pablina Pissetta Vendrametto, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1015-44.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DO CREA DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E PARANÁ - CREDCREA, Advogado: Rodolfo Ruediger Neto, Recorrido(s): VALQUIRIA SUTIL DE LIMA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1107-33.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MARIA ALICE DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Antonio Rocha, Advogada: Paula Blaster Lopes, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1217-67.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA DE SOUZA ROMEU SILVA, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): GISLANE DE SOUZA BARBOSA - ME, Advogado: Luis Alberto Santos Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de



declaração da reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação, como entender de direito. **Processo: RR - 1363-94.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BOANERGES SERRA BEZERRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): PENHA APARECIDA XAVIER, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 323 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da quadragésima semanal, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, observando-se a prescrição decretada na instância ordinária. Deve ser aplicado o adicional legal das horas extras se ausente critério mais benéfico ao trabalhador previsto em norma coletiva. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1562-46.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): JOSÉ EUCLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1653-37.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO AURÉLIO DE MELO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Flavia Malta Serpa, Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a prejudicialidade, prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamado e reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2298-02.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DÉBORA SOARES VITORINI, Advogada: Márcia Regina Covre, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbuto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10970-51.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): GENI MATTOS DE FREITAS, Advogado: Luiz Antonio Beluzzi, Recorrido(s): JWD EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a demanda deduzida em Juízo pela reclamante, em relação à primeira reclamada (Margem Companhia de Mineração), com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 11308-59.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA MIRIAM PALEARI GIMENES, Advogado: Evandro Demétrio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Lucas Duarte Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer



por violação do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das diferenças salariais, não computando o valor do repouso semanal remunerado no salário para fins de cumprimento do piso nacional dos professores. **Processo: RR - 20037-43.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ANA CAROLINA ROZA FLORES, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20128-48.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Patrícia Gehlen Mendes, Recorrido(s): PATRÍCIA VISINTAINER PINO, Advogada: Fernanda Valério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20269-88.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Rosangela Carniel, Recorrido(s): CLEUTOM KAFER, Advogada: Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula de n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 14-04.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ILDO BACKES, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 1247-33.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): LUCIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinou, expressamente, a compensação de promoções previstas em norma coletiva. **Processo: RR - 1600-77.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MICHELLY BARBOSA DA SILVA, Advogada: Marli Tége Alves, Recorrido(s): TUCURUVI COMÉRCIO DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que deferiu os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade de gestante, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1600-73.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): NILDA GOMES BARBOSA, Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Advogado: Eliana Prado Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito,



dar-lhe provimento para que, na liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinara, expressamente, a compensação de promoções previstas em norma coletiva. **Processo: RR - 10944-58.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): KÁTIA DE LIMA CAMPOS, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Recorrido(s): SIGMA TECHNOLOGIES LTDA, Advogada: Denise de Paiva Ielpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os salários compreendidos entre a dispensa da reclamante e o ajuizamento da ação. Custas complementares de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 11022-60.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO LEONARDI VIEIRA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20186-69.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAQUELINE DOS SANTOS NUNES, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Ramonn Fabro, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Advogado: Paulo Antônio Muller, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 102-17.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSANA OZÓRIO ILADIM, Advogado: Nestor Hartmann, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3826-42.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARCOS LEANDRO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 55600-88.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO MONTEIRO PEREZ, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41700-98.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 177300-08.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARCELO LEANDRO PALHANO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252-79.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE LIMA PORTILHO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): NUTRIAD NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Agravado(s): LAIS DE AZEVEDO SOUZA GUIMARAES MEIRELLES E OUTROS, Advogado: Alexandre Bragotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 951-09.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): ILTON PASCHOAL DA CRUZ, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Lizandro dos Santos Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1464-95.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JUCELINE DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-22.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEAP/RJ, Advogado: Wagner Coelho da Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTOS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESCON, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José de Alencar Leite Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 921-05.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): SANDRO ROBERTO DO NASCIMENTO MONTEIRO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1317-48.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA , TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE - FENATEMA E OUTRO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Alexsandra Oliveira de Lima, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2941-94.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): DANIELA CRISTINA AMORIM, Advogada: Isis Mairy Correa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e , no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 301-82.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Gustavo de



Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 361-89.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAGARTA EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Álvaro Cajado de Aguiar, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE GLP SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogada: Rafaella Freire Borger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1029-71.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: RAFAEL DE SOUZA MEDEIROS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1308-78.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTIS - CELTINS), Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HENRIQUE ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Adilar Daltoé, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wanessa Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1319-02.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravante(s) e Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): ADELICIO CARLOS PEDROSO, Advogada: Daniela Cordeiro Pedrosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada Gtork Logística Ltda. e II - conhecer do agravo interposto pela reclamada Klabin S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10322-37.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Advogado: Henrique Czamarka, Advogado: Alvaro Bruce Nogueira da Silva Neto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 589-30.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS LOPES DA SILVA, Advogado: Dimas Santos Filho, Advogada: Melissa Teixeira Santos e Alencar, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 671-88.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROQUE FERREIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 938-18.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Cely Sousa Soares, Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): ARON DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Fernando Cabral Correia, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte



agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015.

**Processo: Ag-AIRR - 1115-91.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARILENE DA SILVEIRA ALVES, Advogado: Gilmar Angoneze, Agravado(s): FIRST IMPORT EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1559-17.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GRACY DANNIELLE DA COSTA BARROSO, Advogado: Gioberto de Matos Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2135-70.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MOURA COELHO, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10560-84.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FRANCISCO CANTANHÊDE MACHADO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10662-47.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIVALDO DA SILVA DOS ANJOS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10731-11.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SIMONE MENDES VILA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10938-53.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JACKSON FAUSTO DE SOUZA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11758-56.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MATOS DA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20904-45.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL - SINTAE/RS, Advogado: Rômulo José Escouto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000106-61.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo Melo, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA ALVES DE LARA, Advogado: Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE



LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000151-93.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DA CRUZ, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-72.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): KLEBER DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 420-93.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Pamella Suelen de Oliveira Alves, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-62.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): JOSÉ GOMES GONÇALVES, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 911-64.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RENATA DA VITORIA SILVA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 948-34.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): EUCLIDES MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1419-61.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AILTON ROSALINO MARTINS, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10963-31.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A. L. F. GRIFF MARCINCOWSKI EVENTOS, Advogada: Núbia dos Anjos, Agravado(s): SANDRA ROSENO DA SILVA, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10973-63.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SERAPHIM, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-77.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): RODRIGO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 94000-74.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 136000-61.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): MOPP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 44500-28.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): CIRO CIPRIANO, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 201-73.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Paulo Antônio Peressin, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO CÉZAR FERMINO, Advogado: Benedito Antonio Dias da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e ao agravo regimental da FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. **Processo: AgR-AIRR - 1084-47.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIEN SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS LTDA., Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): MAICON FERREIRA DE MORAES, Advogada: Simone da Motta Lemos Silva, Agravado(s): COOPER TEAM - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 7-05.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARVALHO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 380-28.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE BARBOSA DE LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1283-24.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCEL MACIEL FRAGOSO, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 391-80.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANDRESA BITTENCOURT SARTOR, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 619-26.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): PEDRO LIMA AGUIAR, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 733-91.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CATARINA KAMMERS MARTINS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 795-56.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): META TRUCK SERVICE LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ AIRTON MARTINS FILHO, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 796-33.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALMERINDA MARIZA HUF, Advogado: Marizete da Silva Jacoboski do Prado, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DANESSA CARSOSE ARAÚJO, Agravado(s): DANIEL CARDOSO ARAUJO, Agravado(s): AIRTON ROLIM ARAÚJO, Agravado(s): MARIA MARGARETE CARDOSO ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 926-29.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): TCHALISSOM FERREIRA MOREIRA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Agravado(s): M & ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 930-06.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ROBERTO FRANCHI PERSIANI, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10021-40.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABRINA TATIANA PIPOLI, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10783-51.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): BENTO FERREIRA, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11183-36.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANSELMO, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3-29.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): KÁSSIA SALLES MACHADO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Charles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 229-36.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE



DEPARTAMENTOS LTDA, Advogado: Sancler Soares Adriano Lombardi, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA DUTRA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11011-89.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24028-45.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): GABRIEL BATISTA, Advogada: Elizabeth de Souza Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 14200-81.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS DANIEL BRESSANIM, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Recurso de Revista - nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, pronunciando-se, especificamente, a respeito dos depoimentos das testemunhas mencionadas à fl. 639 dos autos físicos (p. 1.577 do eSIJ), nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada em relação às horas extras e ao adicional noturno. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Marcos Guilherme Cicarino Fantino. **Processo: ARR - 88900-21.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM RIBEIRO GOULART, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco Santander S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Custas, pelo reclamante, já recolhidas; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banesprev. **Processo: ARR - 122500-09.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MENDES PRUDENTE E OUTROS, Advogada: Katarini Oliveira Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCÉLIA MARIA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Alessandro Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamantes, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso de revista das reclamantes quanto ao tema "acidente do trabalho - óbito do empregado - nexos de causalidade - culpa concorrente - indenização por dano moral devida", por violação dos arts. 157 da CLT, 186 e 927 do CC, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamados. Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à



condenação, qual seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: ARR - 14900-19.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGAR GOMES DE FARIA, Advogada: Luciane Cristine Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fundação CESP e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz. **Processo: ARR - 137400-27.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo José Monteiro Santos Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIANA FERREIRA BRANDÃO E OUTROS, Advogada: Máira de Jesus Freitas Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista interposto pelos exequentes. **Processo: ARR - 207400-56.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 183-97.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSALVO GONÇALVES ALMEIDA, Advogado: Ari Stopassola, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Grau médio. Auxiliar de estoque. Contato com cimento. Ausência de previsão na relação oficial do Ministério do Trabalho e Emprego", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos postulados, assim como os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, atribui-se à União o encargo pelos honorários periciais (art. 790-B da CLT), por ser o reclamante beneficiário de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 1245-47.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA VOLPATO E OUTRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da Petros, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio - reserva matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte das reclamantes e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR**



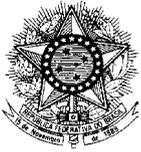
- **704-83.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA CERF MARINS, Advogado: Werner Keller, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s) e Recorrente(s): MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Marcos Guilherme Cicarino Fantino. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1420-25.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES CORRÊA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela Petros, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1522-54.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUMAR QUINTANILHA DE QUEIROZ, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da Petros, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio - reserva matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 532-45.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ERON DIAS NUNES, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 88-19.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FIMAR AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Ocimar Carlos Pioli, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA IRACEMA LITTES E OUTRO, Advogado: Douglas Renan Klabunde, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos autores, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo empregado falecido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos tanto pela reclamada quanto pelos autores, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas acrescidas no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: ED-RR - 11140-45.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66900-14.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 76500-56.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDUARDO ROBERTO BUENO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 246700-77.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDRO LUIS CASSIANO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Francisco Carlos Leme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 204-11.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DOLORES MOSENA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no acórdão embargado, no tocante à remessa dos autos à Corte Regional de origem, para análise dos recursos ordinários interpostos pelas partes, sem imprimir efeito modificativo no julgado. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 625-22.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE DONIZETE CANATO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 728-92.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Embargado(a): RONALDO XAVIER, Advogado: Ricardo Luiz P. Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.



Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 1254-67.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELO HARDMAN CORTES, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1267-98.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS GALVAO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Embargado(a): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para esclarecer que a condenação deve abranger a liberação das guias para levantamento do FGTS e das guias de seguro-desemprego. **Processo: ED-RR - 1512-37.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Embargado(a): ALUISIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-ED-RR - 2723-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELOI SOMAVILLA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6362-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): UBIRAJARA DO ROSÁRIO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 221-12.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADAO JOELCI TEIXEIRA SALDANHA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 330-88.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Embargado(a): LUCIANO FÁBIO GOMES DA SILVA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 625-77.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DANIEL PIRES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 948-17.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Roséle Gazzola, Procuradora: Aline Frare Armborst, Embargado(a): IRIA MARIA FUHR PIRES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1201-91.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ERLANDO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Menndel Oliver A. Macedo, Embargado(a): FREEDOM MOTORS LTDA, Advogado: Arinilson Gonçalves Mariano,



Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 265-30.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Embargado(a): ANAURELINO CLODOVEU SOARES, Advogada: Aline Marcele Lanz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 277-79.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): VALMIR JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Felipe Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 307-51.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): CLECIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1127-54.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Davi de Oliveira Azevedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO, COTIA E REGIÃO, Advogado: Lumbela Ferreira de Almeida, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 10387-07.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONSPAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): CLEBER PEREIRA DOS REIS, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Eduardo de Albuquerque Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10626-98.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): RAQUEL CRISTINA FLORENCIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Acacio Ribeiro Amado Junior, Embargado(a): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 1002136-66.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): JOSEFA BERNARDINA DA CRUZ, Advogada: Maria Teresa Guimarães Pereira Togeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeitos modificativos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 645-83.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): FERNANDO CÉSAR AMARAL, Advogada: Amália Liberatori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 724-04.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): ANTÔNIO ROSA CORREIA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO SOCIAL DE SEGURO SOCIAL, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2255-12.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Embargado(a): LINDAURA MARIA DE GODOY FIGUEIRA, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Embargado(a): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10899-81.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogada: Juliana Silva de Lima, Embargado(a): EMERSON BORGES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11191-40.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): JK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Embargado(a): LUCINÉIA JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11259-16.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): CRISTIANA APARECIDA GOMES, Advogado: José Jorge Pereira da Silva, Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 81103-92.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Embargante(s) e Embargado(s): LEDA MARIA DOS REMEDIOS MELO VAZ FONTINELLE, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração do reclamado com efeito modificativo para, sanando omissão e erro material quanto a premissa de fato, fazer constar na decisão embargada: "II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013. 5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras laboradas pela empregada, julgar improcedentes os pedidos constantes na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor dado á causa, de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de cujo recolhimento fica dispensada (benefício da assistência judiciária gratuita concedido à fl. 577)" e II) rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 208-60.2015.5.14.0416 da 14a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ALDENILSON BARRETO DE LIMA, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 397-75.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JACKSOM DOS SANTOS CELESTINO, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Embargado(a): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1096-63.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GRILLO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, Advogado: Camila Almeida de Godoy, Embargado(a): MARCOS LEITE BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1173-06.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): MARIA REGINA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Norma Barboza Araújo, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10790-39.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MIGUEL JOAQUIM MENDES, Advogado: Orides Francisco dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 10946-27.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO ANTÔNIO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. Às onze horas e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma